



**Resolução 08, de 18 de junho de 1998 - Regulamenta a proteção de direitos relativos a invenções, propriedade industrial, direitos autorais e de programas de computadores no âmbito da UFMG.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto da UFMG, no artigo 14 e no Inciso IX do artigo 15 e considerando que:

- a UFMG tem interesse em desenvolver processos e produtos de proteção dos direitos próprios aos campos da cultura e da tecnologia;
- a investigação científica leva a resultados de potencialidade econômica imprevisível, podendo os recursos decorrentes dessa atividade contribuir para o aperfeiçoamento da cultura, do ensino e da pesquisa;
- a UFMG, através de estímulos concedidos a seus pesquisadores e colaboradores, pode contribuir para acelerar o progresso cultural e tecnológico,

RESOLVE:

Art. 1º As invenções, os direitos relativos à propriedade industrial, os direitos autorais e os direitos relativos a programas de computadores, resultantes de atividades realizadas nos órgãos da UFMG por seus servidores, alunos e colaboradores, poderão ser objeto de proteção, respeitado o disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. O pedido de proteção será apresentado pelos autores, ou por quem a lei ou o contrato de prestação de serviços determina que pertença a titularidade. Os autores arcarão com o custo relativo ao do pedido de proteção no órgão competente.

Art. 2º A UFMG, nos pedidos de proteção de direitos relativos à propriedade industrial, direitos autorais e de programas de computadores, figurará sempre, como titular, indicando-se os respectivos órgãos e os autores responsáveis pela invenção, pelo aperfeiçoamento ou modelo de utilidade ou pelo desenho industrial, pelas obras ou pelos programas de computadores.

Parágrafo único. Os requerentes indicarão todos os membros que participaram do trabalho como autores, bem como o percentual da contribuição de cada um, a fim de se apurarem os direitos ao incentivo de que trata o inciso I, do art. 7º; desta Resolução.

Art. 3º Os pedidos de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e dos direitos relativos a programas de computadores, resultantes de projetos desenvolvidos em colaboração com outras Instituições, deverão conter o detalhamento da co-propriedade, que será discutido caso a caso com as Instituições parceiras, respeitadas as normas que lhes forem pertinentes e, no que tange à UFMG, os termos da presente Resolução.

Parágrafo único. A participação da UFMG em processos de co-propriedade com instituições estrangeiras deverá seguir as normas internacionais aplicáveis.

Art. 4º A Pró-Reitoria de Pesquisa é o órgão responsável tanto pela tramitação do processo junto aos órgãos encarregados da concessão do direito de proteção, como pela fiscalização, consulta e assistência da UFMG, no que diz respeito aos pedidos de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e dos direitos relativos a programas de computadores.

Parágrafo único. Os requerentes, em atendimento ao disposto no parágrafo único do artigo primeiro, deverão encaminhar à Pró-Reitoria de Pesquisa cópia dos pedidos de proteção, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir do seu depósito no órgão pertinente.

Art. 5º A Pró-Reitoria de Pesquisa, uma vez informada dos pedidos de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e de programas de computadores, deverá avaliar a proposta quanto ao interesse da UFMG em patrocinar o pedido e, para tanto, deverá analisá-la considerando os seus aspectos econômicos, técnicos, políticos, éticos, culturais e filosóficos.

Parágrafo 1º Para efeito da análise deverão apresentar a proposta devidamente justificada nos aspectos elencados no "caput"

deste artigo.

Parágrafo 2o A proposta que, com base na análise, for considerada inadequada aos interesses da UFMG será devolvida aos autores, para que seja retirada da documentação qualquer vinculação existente com a UFMG. Nesse caso, os autores devem também atentar para as determinações do artigo 126 do Regimento Geral da UFMG, que regulamenta as atividades de docentes em regime de dedicação exclusiva, bem como o disposto na Resolução do Conselho Universitário que regulamenta a prestação de serviços.

Parágrafo 3o A Pró-Reitoria de Pesquisa passará a conduzir a tramitação das propostas a que der acolhida.

Art. 6o Caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa, atendido o disposto no parágrafo 3º; do artigo anterior, celebrar com as agências de financiamento e/ou empresas interessadas o contrato de licença para exploração do objeto de proteção dos direitos de propriedade industrial, dos direitos autorais e de programas de computadores.

Art. 7o A UFMG fará a seguinte destinação dos resultados financeiros obtidos da exploração dos direitos:

- I - um terço (1/3) aos autores, a título de incentivo;
- II - um sexto (1/6) à Administração Central da UFMG;
- III - um sexto (1/6) à Pró-Reitoria de Pesquisa, para aplicação em um Fundo de Estímulo à Pesquisa;
- IV - um sexto (1/6) às Unidades Acadêmicas às quais pertencerem os autores;
- V - um sexto (1/6) aos Departamentos aos quais pertencerem os autores.

Art. 8o Os recursos correspondentes a um terço (1/3) do percentual determinado no inciso II do artigo 7º; constituirá um Fundo para cobrir as despesas necessárias à tramitação dos processos.

Parágrafo único. Os recursos necessários à cobertura das despesas mencionadas no "caput" deste artigo, durante a fase inicial de implantação desta Resolução, serão providos integralmente pela Pró-Reitoria de Pesquisa, ou em partes iguais, quando houver Instituições parceiras interessadas na proposta, ou de acordo com o detalhamento previsto no art. 3º desta Resolução.

Art. 9º A aplicação dos dois terços (2/3) restantes do percentual estabelecido no inciso II do art. 7º e a totalidade dos recursos previstos nos incisos IV e V será regulamentada, respectivamente, pela Administração Central da UFMG, pela Unidade Acadêmica e pelo Departamento.

Parágrafo único. A totalidade dos recursos previstos no "caput" deste artigo será destinada ao financiamento de atividades de interesse acadêmico.

Art. 10 A presente Resolução aplica-se, no que couber, ao produto dos resultados financeiros obtidos de direitos de propriedade industrial, de direitos autorais e de direitos relativos a programas de computadores decorrentes das Leis n.º 5988, de 14/12/73, n.º 9279, de 14/05/97, n.º 9609 e 9610, de 19/02/98 e Decretos n.º 2553, de 16/04/98 e n.º 2556, de 20/04/98.

Art. 11 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Informativo da UFMG.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução no 03, de 17/06/77, do Conselho Universitário.

Publica-se, registra-se e cumpre-se.

Sala de Sessões, 18 de junho de 1998.

[< Anterior](#)

[Próximo >](#)